

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

DECRETO Nº 04/2019 – GAB

Massapê do Piauí, 27 de fevereiro de 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de atribuições legais e, em especial, nas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí/Piauí, 27 de fevereiro de 2019.


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MASSAPÊ DO PIAUÍ- CME**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Massapê do Piauí, instituído em 21 de fevereiro de 2019, pela Lei nº 285/2019 com sede em Massapê do Piauí e foro na cidade de Jaicós é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, normativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da Rede Municipal no município

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME é constituído por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

I - **03** (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal sendo pelo menos dois representante da secretaria municipal de educação;

II - **01** (um) representante das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

III - **01** (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - **02** (dois) representantes de pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

V- **02** (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério) do Sistema Municipal de Ensino

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhidos da mesma forma dos titulares.

§ 2º O exercício da função dos membros do conselho é considerado serviço público relevante não remunerado, e o servidor público municipal que a exerça terá abonado suas faltas ao serviço durante o período de reuniões do Conselho.

Art. 4º - A escolha dos membros do CME obedecerá o seguinte:

I - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- os membros do inciso II será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação

III - Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV e V serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim

Parágrafo único - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva

§ 1º Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros

§ 2º Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que falta para completar o mandato do substituído.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento.
- II. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Participar das discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V. Propor estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação, bem como, propor medidas para a melhoria do ensino municipal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- VI. Emitir parecer, sobre:
 - a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetidas pelo poder executivo municipal bem como por outros setores interessados;
 - b) Consultas em matérias de ensino e educação no âmbito do SME.
- VII. Participar da elaboração, avaliação e acompanhamento das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativo à educação;
- VIII. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IX. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- X. Normatizar as seguintes matérias:
 - a) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o SME, bem como, o cancelamento, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino – SME;
 - b) parte diversificada do currículo escolar;
 - c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

- d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) aprovação do Regimento Interno da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
 - g) ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora.
 - h) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação
- XI. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- XII. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XIII. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XIV. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XV. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- XVI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- XVII. Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;
- XVIII. Encaminhar a SEMED a proposta orçamentária do CME;
- XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de Associação de pais, professores, alunos e funcionários, nas questões de políticas educacionais do SME;
- XXI. Proceder ao cadastramento dos estabelecimentos de ensino Vinculados ao SME;
- XXII. Promover seminários sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a SEMED, Universidades ou órgãos afins;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

CAPITULO V
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III- Câmaras Temáticas

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art.9º - O plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art.10 - Compete aos membros do Plenário:

- I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III- solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV- votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V –propor alterações no presente regimento;
- VI- autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

VII- autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;

VIII- exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

IX- deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art.11 - A Mesa Diretora será formada por 3(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário

Art.12 - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de acordo com o art.10 da lei 285/2019, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art.13 - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CME e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice-presidente.

Art.14 - Cabe ao Presidente:

- I- deliberar sobre questões administrativas do CME;
- II- solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- III- cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV- presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- V- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

- VI- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII- resolver as questões de ordem;
- VIII- administrar os recursos materiais e orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;
- IX- autorizar pagamento de despesas efetuadas pelo Conselho;
- X- exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;
- XI- convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;
- XII- distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado conselheiro assim o recomendar;
- XIII- apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;
- XIV- instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art.15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;
- II-auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III- Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art.16- Compete ao secretário.

- I -Substituir o vice-presidente em seus impedimento e auxiliá-lo em suas atribuições.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

Seção III
Da secretaria executiva;

Art.17 A secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente a mesa diretora.

§ A Secretaria Executiva funcionará de 7:30 às 13:30 horas, na sede do CME.

Art. 18- A Secretaria Executiva compreende:

I. O secretário Executivo diretamente subordinado à presidência terá função designada pelo Chefe do Poder Executivo para atuar exclusivamente nessa função, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

II. Assessoria técnica composta de pelo menos dois servidores portadores de nível superior, da Rede Publica Municipal de Ensino.

III. Setor de apoio administrativo.

Art.19- Compete ao Secretário Executivo:

I- Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;

III – assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

IV – coordenar a organização, instalações e funcionamento das reuniões do CME;

V – secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

VI - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo CME;

VII- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

VIII- Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

IX- Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;

X- Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

XI- Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CME;

XII- Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;

XIII- Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos pelo CME;

XIV- Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;

XV- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME;

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 - As Câmaras Técnicas, Instâncias de estudo e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 21- Os conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

Art.22 - O Presidente e Secretário Geral do conselho poderão constituir Comissões específicas como membros de diferentes Câmaras de conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo realizado.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

Art. 23- As Câmaras Técnicas compõem-se de 3 conselheiros, sendo um coordenador.

Parágrafo Único - O coordenador será eleito na 1ª reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 25 - Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Câmaras.

Art. 26 - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 27 - Poderão ser convidados a comparecer de reuniões das Câmaras ou do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, participando inclusive dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 28 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I- propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Câmara;
- II- coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;
- III- apreciar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;
- IV- Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CME, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- V- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ou por outra comissão;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

VI- Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho;

VII- promover diligências para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;

VIII- elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA SEDE

Art.29- A sede do Conselho Municipal de Educação - CME localiza-se à Praça Matias Costa, s/n, Centro, Espaço Raimundo Esmério de Sousa, Massapê do Piauí-PI.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 30 - A convocação das reuniões ordinárias do CME será feita a todos os seus conselheiros titulares

Parágrafo Único - Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 31- O CME reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 32 - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art.33 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

- I- abertura;
- II- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Plenário;
- IV- discussão da matéria em pauta;
- V- encaminhamentos.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 34- Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 35- As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo Único - O publico terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art.37 - As decisões do Conselho serão materializadas em deliberações, resoluções e pareceres.

Art. 38 - As decisões do Conselho referentes aos incisos VI – a, b, X e XIV do art. 7º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providencias.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

§ 2º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações;

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPITULO VII
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.39 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CME e composta por representação dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 40 - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art 41 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo CME.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí

Um novo tempo para todos

Art 42- Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 43 - No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 44 - Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí-PI, 26 de fevereiro de 2019.